



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 548

Página 1 de 25

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	4
Atos Administrativos	4
Despacho	4
Secretaria de Governo	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6
Instituto Municipal de Previdência de Viradouro - IMPREV	7
Licitações e Contratos	7
Contratos	7
Atos Administrativos	8
Política de Investimentos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 548

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.916

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	55.000,00		
03	1300	IMPREV - INST. MUNIC. PREVID.	
VIRADOURO			
8	09.272.0112.2057.0000	Manutenção do	
IMPREV	52.000,00		
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas		
F.R.:	0 04 04		
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO		
INDIRETA			
600	001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º	
convenio>			
9	09.272.0112.2057.0000	Manutenção do	
IMPREV	3.000,00		
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	F.R.:	0
04	04		
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO		
INDIRETA			
600	001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º	
convenio>			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

03	1300	IMPREV - INST. MUNIC. PREVID.	
----	------	-------------------------------	--

VIRADOURO

10	09.272.0112.2057.0000	Manutenção do	
IMPREV	-55.000,00		
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do		
militar	F.R. Grupo: 0 04 04		
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO		
INDIRETA			
600	001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º	
convenio>			

Anulação (-)	-55.000,00
----------------	------------

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 22 de dezembro de 2015

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: LEFYEOGS

DECRETO Nº 4.917

“RETIFICA DECRETO Nº 4.913, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO CLASSIFICATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Nos dispositivos do Decreto nº 4.913, de 18 de dezembro de 2015, onde se lê “Processo Seletivo Especial”, leia-se “Processo Seletivo Classificatório”.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 22 de dezembro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: TSSINSPN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 548

Página 3 de 25

DECRETO Nº 4.918

“Dispõe sobre cancelamento de despesas empenhadas e que figurem como não liquidadas no balancete contábil das despesas do Poder Executivo, oriundas de contratos ou notas de empenhos relativos a obrigações ou fornecimentos ainda não iniciados ou iniciados, mas que encontrem-se com saldo de dotação relativo a obrigações e fornecimentos que efetivamente não serão executados até 31.12.2015 na forma que especifica e dá outras providências.”

Considerando que o Decreto Federal nº 93.872 de 23/12/1986 dispõe em seu art. 35 que o empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, ressalvadas as hipóteses contidas nos incisos I a IV do ato, que não se aplicam as despesas ora canceladas;

DECRETA:

Art. 1º Determina o cancelamento de despesas empenhadas e que figurem como não liquidadas no balancete contábil do Poder Executivo, oriundas de contratos ou notas de empenhos relativos a obrigações ou fornecimentos ainda não iniciados ou iniciados, mas que se encontre com saldo de dotação não utilizado relativo a obrigações e fornecimentos que efetivamente não se realizarem até 31.12.2015, conforme levantamento a ser elaborado pela Contadoria Municipal.

§ 1º O cancelamento de empenhos a que alude o caput deste artigo se fará até atingir o montante necessário a evitar o registro de eventual déficit virtual na execução orçamentária ou obter-se um saldo mínimo de superávit orçamentário, garantindo-se a plena aplicação do princípio da evidência contábil.

§ 2º Fica igualmente determinado que proceda ao cancelamento de dotações cuja cobertura de daria por excesso de arrecadação advindo de transferências de recursos conveniados, nos casos em que referido aporte recursal não tenha se materializado.

Art. 2º As despesas objeto de cancelamento por este ato, serão devidamente reempenhadas no início do

exercício subsequente, mediante a abertura de créditos na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4320/64, na conformidade com

as respectivas classificações de dotações anuladas, procedendo-se juntamente às devidas inclusões e demais alterações nos anexos das leis que dispõem sobre o PPA e LDO e LOA então vigentes, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 22 de dezembro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

Prefeito Municipal

Código Localizador: XILKQQ92



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 548

Página 4 de 25

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

Processo SNJ nº. 048/2015

Manifesto-me de acordo com o parecer do seguimento Pareceres Administrativos. Encaminhe-se o expediente à Secretaria de Governo para providências. Viradouro/SP, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: GAEJGP9/

Processo SNJ nº. 391/2015

Trata-se do Ofício UR-6 nº. 44, de 28 de julho de 2015, subscrito pelo Diretor Técnico de Divisão da Unidade Regional de Ribeirão Preto (UR.6) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do qual encaminha cópia do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara do Tribunal e do Parecer referente ao Pedido de Reexame emitido pelo Tribunal Pleno, relativo às contas do exercício de 2012 deste Município. Não havendo providências a serem tomadas no âmbito deste Secretaria dos Negócios Jurídicos e considerando que as informações constantes dos autos encontram-se disponibilizadas no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como o iminente esgotamento dos espaços nos arquivos físicos da Administração Municipal, providencie o seu arquivamento eletrônico mediante a anexação do despacho em questão no sistema SSE - Protocolo. Cumprido o determinado acima, fica autorizado o descarte do expediente físico. Viradouro/SP, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: CUGFHKRO

Processo SNJ nº. 400/2015

Em consulta do processo judicial nº. 0005212-50.2009.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, constata-se que já foi acusado o pagamento reclamado através do presente expediente, inclusive com expedição do mandado de levantamento judicial pelo credor. Considerando o acima, há que se reconhecer a perda do objeto do expediente, razão pela qual determino o seu arquivamento. Viradouro/SP, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 2QFIAOE5

Processo SNJ nº. 527/2015

Manifesto-me de acordo com o parecer do seguimento Pareceres Administrativos. Encaminhe-se o expediente à Secretaria de Governo para providências. Viradouro/SP, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: KQVGOTAV

Processo SNJ nº. 581/2015

A Secretária de Saúde informa que ao empenhar despesas com a realização de exames, assim foi feito em favor do Instituto de Diagnóstico por Imagem, com a anotação do CNPJ da matriz da empresa, todavia, por questões burocráticas, as notas fiscais dos serviços prestados foram emitidas por filial da empresa citada. Diante do acima, a Secretária de Saúde suscita a dúvida sobre a possibilidade de alterar o empenho para nele constar o CNPJ da filial, de modo a unificar os CNPJ's constantes no empenho e nas notas fiscais. De plano, antevejo que inexistente proibição para que a alteração do empenho seja feita, haja vista inexistir implicação jurídica na providência. Deste modo, opino favoravelmente à alteração pretendida. Remetam-se os autos à Secretaria de Saúde para providências. Viradouro/SP, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: VXC/JIVV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 548

Página 5 de 25

Processo SNJ nº. 602/2015

Ciente da decisão de arquivamento do Protocolado nº. 119.172/15-MP. Não havendo providências a serem tomadas no âmbito desta Secretaria dos Negócios Jurídicos em relação ao expediente em questão, archive-o. Viradouro/SP, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: M9DZGXPX

Processo SNJ nº. 605/2015

Encaminhe-se o expediente à Secretaria de Governo para providências. Viradouro/SP, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: AWX1EZUS

Processo SNJ nº. 695/2015

O setor de compras solicita o parecer desta Secretaria dos Negócios Jurídicos quanto à forma de proceder em relação ao empenho e pagamento de nota fiscal da Marinha do Brasil, com data de emissão de 20 de fevereiro de 2015, mas depois corrigida para constar como data de emissão o dia 22 de abril de 2015. A dúvida está afeta ao fato de a Marinha do Brasil ter emitido a referida nota fiscal na data em que foi feita a cotação dos produtos pelo Município e não na data da entrega da mercadoria, fazendo com que, quando da chegada da nota, o sistema de contabilidade não mais aceitasse o respectivo empenho em data retroativa. Diante dessas circunstâncias, o setor de compras suscita a dúvida sobre a possibilidade ou não de empenhar a nota fiscal somente agora. A sistemática adotada pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, é de que o empenho deve ser sempre prévio à despesa, de modo a não ocorrer hipótese de a despesa ser realizada e posteriormente se verificar que não há dotação orçamentária suficiente para empenhá-la. No presente caso, a despeito da despesa ter ocorrido antes do empenho, o que não estaria observando as regras da Lei nº. 4.320, de 1964, verifico que, conforme informação da Seção de Contabilidade e Orçamento, há dotação orçamentária suficiente para empenhar

a respectiva despesa. Nesse caso, tratando-se de situação excepcional e por estar relacionada a órgão do governo federal, há que se relevar a irregularidade do prévio empenhamento da despesa para que a Seção de Contabilidade e Orçamento proceda ao imediato empenho do referido documento fiscal e posterior pagamento pela Seção de Tesouraria. Ressalto, por fim, que o parecer retro deve ser encarado como um situação excepcional que não será reiterada, cabendo aos setores responsáveis cuidar para que as normas da Lei nº. 4.320, de 1964, sejam integralmente cumpridas. Viradouro/SP, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: MCZ5XDZJ

Processo SNJ nº. 762/2014

O expediente é composto de requerimento do Instituto de Apoio e Gestão - IAGES, contratado desta Administração Direta para prestar serviços de saúde, sendo de especialidades médicas e plantões, dentre outros. O requerimento em questão é composto de dois pedidos: (a) um para que sejam tomadas as providências para preservar o equilíbrio financeiro dos preços contratados; (b) outro para que a Administração Municipal deixe de reter, quando do pagamentos dos serviços, o valor correspondente à alíquota de 11% sobre o valor da nota fiscal. A partir de informações obtidas junto à Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado, o contrato oriundo do processo licitatório que abarcou o Pregão Presencial nº. 020, de 2014, teve sua vigência encerrada em junho deste exercício, o que me induz a reconhecer a perda do objeto do expediente. Assim, considerando que o expediente está afeto à Secretaria de Saúde, encaminhe-o ao referido Órgão para ciência e arquivo naquela Unidade Administrativa. Viradouro/SP, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: QWUYJUN+



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 548

Página 6 de 25

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I DA PORTARIA S.G. Nº 010/2014

Quadra A	Lote 1	1.507,08 m2
Quadra A	Lote 2	946,60 m2
Quadra A	Lote 3	946,60 m2
Quadra A	Lote 4	946,60 m2
Quadra A	Lote 5	946,60 m2
Quadra A	Lote 6	946,60 m2
Quadra A	Lote 7	1.035,68 m2
Quadra B	Lote 1	848,22 m2
Quadra B	Lote 2	946,60 m2
Quadra B	Lote 3	946,60 m2
Quadra B	Lote 4	946,60 m2
Quadra B	Lote 5	946,60 m2
Quadra B	Lote 6	946,60 m2
Quadra B	Lote 7	929,65 m2
Quadra B	Lote 8	929,49 m2
Quadra B	Lote 9	946,60 m2
Quadra B	Lote 10	946,60 m2
Quadra B	Lote 11	946,60 m2
Quadra B	Lote 12	946,60 m2
Quadra B	Lote 13	946,60 m2
Quadra B	Lote 14	848,22 m2
Quadra B	Lote 15	690,04 m2
Quadra C	Lote 1	1.200,45 m2
Quadra C	Lote 2	946,60 m2
Quadra C	Lote 3	946,60 m2
Quadra C	Lote 4	946,60 m2
Quadra C	Lote 5	946,60 m2
Quadra C	Lote 6	946,60 m2
Quadra C	Lote 7	946,60 m2
Quadra C	Lote 8	1.035,68 m2

Código Localizador: BXXQ/9XD

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA S.G. Nº 038/2015

“Designa Comissão para avaliar lotes de terras, de propriedade da Prefeitura Municipal de Viradouro, para fins de alienação, mediante concorrência pública”.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES, Secretário de Governo do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, para atendimento ao art. 3º da Lei Municipal nº 2988/2011;

Baixa a Seguinte Portaria,

ARTIGO 1º) Fica designada uma Comissão composta pelos senhores RICARDO AUGUSTO FURLAN, RG 19.561.022-2, CPF 159.812.188-00, CREA Nº 5060558358; JOSÉ CARLOS DELA MARTA, RG 4.457.703-5, CPF 382.284.598-15; e LEANDRO DELA MARTA, RG 26.886.661-2, CPF 254.210.378-00, CRECI 142515, para sob a presidência do primeiro, efetuarem avaliação da área de terra citada no art. 2º, ÁREA II, da Lei Municipal nº 2988/2011, desmembrada em 30 lotes, conforme anexo I, que faz parte integrante do presente Decreto, para fins de alienação, por venda e compra, mediante concorrência pública, atendendo os dispositivos da Lei Municipal nº 2138/2002, e suas alterações.

ARTIGO 2º) O desempenho das funções que trata o Artigo 1º desta Portaria será sem ônus ao erário público municipal, considerado serviço relevante a comunidade.

ARTIGO 3º) A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 21 de dezembro de 2015.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 548

Página 7 de 25

**Instituto Municipal de Previdência de Viradouro
- IMPREV**

Licitações e Contratos

Contratos

Termo de contrato

Modalidade: Carta Convite 002/2015

Contratante: IMPREV - Instituto Municipal de Previdência de Viradouro

Contratada: MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ: 07.713.492/0001-01.

Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de reforma do Prédio do IMPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO, localizado na Praça Sagrado Coração de Jesus n.º 100, Centro, Viradouro/SP.

Valor Global: R\$ 91.870,00 (noventa e um mil oitocentos e setenta reais).

Vigência: 07/12/2015 a 07/04/2015.

Código Localizador: AF4QW74A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 548

Página 8 de 25

Atos Administrativos

Política de Investimentos

IMPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2016

DEZEMBRO de 2015



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 548

Página 9 de 25

Sumário

1. Introdução.....	3
2. Objetivo	3
3. Cenário Econômico para o Exercício de 2016.....	4
4. Alocação Estratégica dos Recursos	7
4.1 Macroalocação Estratégica	7
4.2 Objetivo de Alocação dos Recursos por Segmento de Aplicação e Carteira	8
4.3 Segmento de Renda Fixa	9
4.4 Segmento de Renda Variável	9
4.5 Segmento de Imóveis.....	9
4.6 Vedações	10
5. Meta Atuarial	10
6. Estrutura de Gestão dos Ativos	10
6.1 Gestão Própria	11
6.2 Órgãos de Execução.....	11
7. Controle de Risco	11
7.1 Controle do Risco de Mercado	12
7.2 Controle do Risco de Crédito	13
7.3 Controle do Risco de Liquidez	13
8. Política de Transparência.....	13
9. Critérios para Credenciamento – Gestor e Administrador	14
9.1 Processo de Seleção e Avaliação de Gestores/Administradores	14
9.1.1 Processo de Credenciamento	15
10. Controles Internos	15
11. Disposições Gerais	17



1. Introdução

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, doravante denominada simplesmente “Resolução CMN nº 3.922/2010”, o comitê de investimentos do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência de Viradouro apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2016, aprovada por seu órgão superior competente.

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativo aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS’s, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. Objetivo

A Política de Investimentos do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência de Viradouro tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: **solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.**

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à



vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

3. Cenário Econômico para o Exercício de 2016

Internacional

Em seu recente relatório sobre as perspectivas econômicas mundiais, divulgado no último mês de outubro, o Fundo Monetário Internacional – FMI estima que o crescimento do Produto Interno Bruto – PIB global, em 2016, será de 3,6%. Uma taxa maior do que a que será alcançada em 2015 e muito próxima da média de 3,5% verificada entre 1980 e 2014. Apesar da continuada recuperação de países desenvolvidos, como os EUA e o Reino Unido, a situação será incerta na zona do euro, no Japão e principalmente na China e na maioria das demais economias emergentes. Os baixos preços das commodities e as pressões sobre as moedas desses países aumentaram significativamente os riscos para a evolução da atividade econômica. Os riscos geopolíticos deverão continuar elevados, sobretudo na Ucrânia e no Oriente Médio. A chamada crise dos refugiados terá sérios impactos, sobretudo na Europa e os custos econômicos e sociais poderão ser enormes.

Para a economia dos EUA, a maior do planeta, o FMI estima uma expansão de 2,6% em 2015 e de 2,8% em 2016. Depois de ter crescido 3,9% em taxa anualizada, no segundo trimestre deste ano, o PIB norte-americano evoluiu 1,5% no terceiro trimestre, também em taxa anualizada. Embora a taxa de crescimento tenha caído, devido a uma queda das exportações e da menor reposição dos estoques das empresas, a despesa dos consumidores, principal motor da economia, cresceu 3,2% no período, acima do ocorrido no segundo trimestre. Também a produtividade teve alta significativa. Evoluiu 1,6% no terceiro trimestre, enquanto os analistas estimavam uma queda de 0,2%. Para efeito de comparação, o crescimento da economia dos EUA esperado para 2015, seria o equivalente ao PIB do Brasil evoluir mais de 20% no mesmo período.

Já em outubro, o avanço do setor de serviços, o maior da economia americana, atingiu o maior ritmo em mais de uma década e o mercado de trabalho apresentou invejável solidez. Foram criadas 271 mil vagas de emprego, a maior desde dezembro de 2014. A taxa de desemprego recuou para 5%, o menor nível desde abril de 2008, portanto antes da crise. Nesse contexto, aumentou significativamente a possibilidade de que, em sua última reunião deste ano, o banco central americano, o FED, eleve a taxa básica de juros, que está entre 0% e 0,25% ao ano desde dezembro de 2008. Tal evento acarretará em valorização mais acentuada ainda do dólar no mercado internacional e deverá contribuir para uma maior atração do capital internacional para o país, em detrimento, sobretudo, dos países emergentes. Restam dúvidas em relação ao ritmo de elevação das taxas, que será adotado e do comportamento dos mercados financeiros em relação a quanto desse evento já teria sido efetivamente precificado.

Em relação à zona do euro, o FMI estima um crescimento de 1,5% em 2015 e de 1,6% em 2016. Continua em curso o programa de estímulos monetários implementado pelo Banco Central Europeu – BCE, com o intuito de incentivar a atividade econômica e evitar um processo de deflação dos preços, que acarretaria uma nova crise



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 548

Página 12 de 25

econômica. Embora os líderes europeus acreditem que o crescimento ganhará velocidade, o BCE, cujo programa de estímulos prevê a compra de ativos de 1,4 trilhões de euros de março de 2015 até setembro de 2016, poderá estender o mesmo até meados de 2018. A compra de ativos poderia ascender a até 2,4 trilhões de euros, segundo analistas do continente.

Para a economia chinesa, a segunda maior do mundo e o maior mercado emergente, o FMI estima um crescimento de 6,8% em 2015 e de 6,3% em 2016. Com o comércio internacional enfraquecido, o atual modelo de crescimento da China privilegia o consumo interno e não mais a produção industrial manufaturada, para exportação, o motor do modelo anterior. Em 2016 será divulgado um novo plano econômico quinquenal e são esperados avanços nas reformas necessárias para sustentar o alto ritmo de crescimento econômico. Sob o aspecto global, uma maior desaceleração do país, dada a sua presença nos mercados, causaria danos não só para as economias emergentes, como a do Brasil, mas também para as desenvolvidas. Em 2016, além dos EUA, sem dúvida o mundo estará atento ao que acontecer na China.

Nacional

O FMI estima que a economia brasileira irá decrescer 3% em 2015 e 1% em 2016. Em valores correntes o PIB cairá de US\$ 2,3 trilhões, em 2014 para cerca de US\$ 1,3 trilhão neste ano. Para que o país volte a crescer, recomenda a implementação de reformas estruturais, maior investimento na educação e melhoria no ambiente de negócios. O fato é que sem recurso para investir e sem ter sucesso na aprovação das medidas do chamado “ajuste fiscal”, que lhe permitiria o reequilíbrio orçamentário, o governo tem reduzida margem de manobra para incentivar a economia e para recuperar a confiança do empresariado em investir. Com a indústria e o comércio acumulando forte crescimento negativo, o único setor de atividade que enseja melhor expectativa é o do agronegócio, também graças à atual taxa de câmbio, que compensou com folga a queda nos preços das commodities agrícolas. Nesse cenário sombrio, além da importante queda na arrecadação de impostos, que amplia ainda mais o desajuste fiscal, o mercado de trabalho deverá ter dias ainda piores. A taxa de desemprego, que atingiu 8,7% no trimestre encerrado em agosto, conforme revelou a Pnad Contínua do IBGE, poderá superar os 12% em 2016, de acordo com especialistas do setor.

Dominado pela agenda política, o governo tem se deparado com uma situação fiscal alarmante. O próprio secretário do Tesouro Nacional admitiu que o déficit primário pode ultrapassar os R\$ 100 bilhões em 2015, incluído nesse montante os R\$ 50 bilhões das chamadas “pedaladas fiscais”. O fato é que a meta fiscal para o ano já foi revisada para um déficit de R\$ 51,8 bilhões. Para 2016, embora não tenha aprovado ainda a meta de 2015, a Comissão Mista de Orçamento, do Congresso Nacional, aprovou o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a ser submetido ao plenário da casa, em que a meta fiscal é de um superávit primário de 0,7% do PIB ou de R\$ 43,8 bilhões. Diante das enormes dificuldades em aumentar a arrecadação e diminuir os gastos, o governo assiste o crescente peso da sua dívida e é alta a possibilidade de que o país perca o seu grau de investimento de outras agências de classificação de risco. O que tornaria ainda mais caro para que o país obtivesse recursos no exterior e pior ainda, implicaria na necessidade da saída de importantes recursos de investidores estrangeiros no Brasil, pressionando ainda mais as taxas de juros e a taxa de câmbio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 548

Página 13 de 25

Com a situação fiscal deteriorada, o combate à inflação continua e poderá continuar dependendo apenas da insuficiente política monetária adotada pelo Banco Central. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA atingiu a maior marca para um mês de outubro, desde 2002, levando a inflação acumulada no ano a subir 8,52% e a acumulada em 12 meses a 9,93%. Para 2016 o cenário é mais ameno, porém nada animador. Depois de haver mantido a taxa Selic em 14,25% ao ano em suas duas últimas reuniões, o Comitê de Política Monetária – Copom tem pela frente a dura missão de combate à inflação em uma economia cuja atividade e o nível de emprego estão em processo de deterioração. Recentemente, o diretor de Política Monetária do Banco Central afirmou que será feito o que for necessário para que a inflação vá ao encontro da meta de 4,5% em 2017. Inclusive subir ainda mais a taxa Selic.

Já em relação às contas externas, a situação apresentou alguma melhora. Com a cotação do dólar atual, a Balança Comercial reagiu e sinaliza um superávit superior a US\$ 13 bilhões em 2015 e de cerca de US\$ 25 bilhões em 2016. Embora o resultado seja atingido mais por conta da queda das importações do que o avanço das exportações, realmente houve melhora. O déficit em transações correntes de 2015 deverá de situar ao redor de US\$ 65 bilhões e será financiado não só pelo Investimento Estrangeiro Direto, como também pelo investimento estrangeiro em ações e títulos de renda fixa brasileiros. Para 2016 está previsto um déficit de cerca de US\$ 48 bilhões. Quanto à cotação do dólar, o cenário permanece de alta.

Em resumo, as perspectivas para 2016 apontam outro ano de enormes desafios. Enquanto persistir o impasse político, cujo desfecho é imprevisível, a economia real terá quase nenhuma chance de reativação. Para o mercado financeiro os riscos serão crescentes e os retornos ainda mais duvidosos. Para os gestores de recursos previdenciários aconselha-se redobrada cautela. Na carteira de renda fixa evitar perdas ganha maior importância do que a superação da meta atuarial. O rendimento de capital não ganho será rendimento perdido para sempre. Já na carteira de renda variável, cujo objetivo é o do ganho de capital ao longo do tempo, embora o fator maior risco seja inerente, uma alocação criteriosa poderá ser conduzida, aí sim visando à aproximação da meta atuarial. Principalmente para as ações, é que as épocas de crise trazem ótimas oportunidades de ganho.

Apresentamos abaixo as expectativas do mercado financeiro em relação aos principais indicadores econômicos, reveladas através do Relatório de Mercado – Focus, de 6 de novembro de 2015.

Indicador	2015	2016
Crescimento Real do PIB (% aa.)	-3,10	-1,90
Produção Industrial (%)	-7,40	-2,00
Taxa de desemprego (% - média)	6,90	9,10
IPCA (IBGE) - % aa.	9,99	6,47



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 548

Página 14 de 25

IGP-M (FGV) - % aa.	9,96	6,01
Taxa Selic Meta – Fim do Ano (% aa.)	14,25	13,25
Câmbio - Fim do Ano (R\$/US\$)	4,00	4,20
Balança Comercial – Saldo (em US\$ Bilhões)	14,60	29,00
Investimento Estrangeiro Direto – IED (em US\$ Bilhões)	62,30	60,00

Fonte: BACEN - Sistema de Expectativas de Mercado

4. Alocação Estratégica dos Recursos

4.1 Macroalocação Estratégica

O cenário aponta para outro ano desafiador na condução dos investimentos. Enquanto persistir o impasse político, cujo desfecho é imprevisível, a economia real terá quase nenhuma chance de reativação. Para o mercado financeiro os riscos serão crescentes e os retornos ainda mais duvidosos. Para os gestores de recursos previdenciários aconselha-se redobrada cautela. Na carteira de renda fixa, embora o fator risco seja inerente, uma alocação de recursos mais defensiva ganha maior importância do que a superação da meta atuarial. Na renda variável, o quadro recessivo atinge a economia real, afetando o resultado das empresas e inibindo melhores retornos. A iminente alta do juro americano agrava o quadro, visto que promoverá uma inversão do fluxo de capitais que trará efeitos desastrosos para a nossa economia. Adiciona-se a este quadro um provável corte na nota de rating do Brasil para “junk”, e o estrago estará completo.

Neste contexto, o quadro abaixo sintetiza a proposta de macroalocação de recursos para o ano de 2016:

Estratégia	% MÍNIMO	% MÁXIMO	% ALVO
IMA-B 5+ / IDKA IPCA 20 A	0,00	5,00	0,00
IMA-B 5 / IDKA IPCA 2 A	10,00	30,00	20,00
IMA-B / IDKA IPCA 10 A	5,00	20,00	10,00
IRF-M 1+ / IDKA Pré 3 A	0,00	0,00	0,00
IRF-M 1 / IDKA Pré 1 A	15,00	50,00	15,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 548

Página 15 de 25

IRF-M / IDKA Pré 2 A	0,00	5,00	5,00
CDI/SELIC	20,00	40,00	40,00
AÇÕES - IBOVESPA/IBR-X/OUTROS	0,00	8,00	5,00
FII/FIP	0,00	7,00	5,00

4.2 Objetivo de Alocação dos Recursos por Segmento de Aplicação e Carteira

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS observarão os limites estabelecidos por esta política de investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme descrito abaixo:

OBJETIVO DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E CARTEIRA		
Alocação dos Recursos / Diversificação	Alocação dos Recursos	
	Limite Resolução %	Limite Alocação %
Renda Fixa - Art. 7º	100	30
Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	100	0
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100	70
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15	0
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, Alínea "a"	80	35
FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, Alínea "b"	80	0
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "a"	30	30
FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "b"	30	0
Poupança - Art. 7º, V, Alínea "a"	20	0
Letras Imobiliárias Garantidas- Art. 7º, V, Alínea "b"	20	0
FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI.	15	5
OFI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, "a"	5	5
FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5	5
Total do segmento	100	180
Renda Variável - Art. 8º	30	-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 548

Página 16 de 25

FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30	0
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20	0
FI em Ações - Art. 8º, III	15	10
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5	5
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5	0
FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5	5
Total do segmento	30	20
Total Geral	100	200

As alocações estratégicas dos recursos foram definidas considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta política de investimentos, conforme descrito no item 3 acima.

4.3 Segmento de Renda Fixa

Obedecendo-se os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3922/2010, propõe-se adotar **o limite de no mínimo 80% (oitenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) dos investimentos financeiros do RPPS, no segmento de renda fixa.**

A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso “a” da Resolução CMN nº 3.922/2010, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de Cupom com taxa inferior à Meta Atuarial.

4.4 Segmento de Renda Variável

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, **limitar-se-ão a 20% (vinte por cento) da totalidade dos investimentos financeiros do RPPS.**

4.5 Segmento de Imóveis

Conforme o artigo 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010, as alocações no segmento de imóveis serão efetuadas, exclusivamente, com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao RPPS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 548

Página 17 de 25

Os imóveis repassados pelo Município deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis, livres de quaisquer ônus ou gravame, e possuir as certidões negativas de tributos, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

Os imóveis poderão ser utilizados para a aquisição e/ou integralização de Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores, com exceção dos mercados de balcão organizados e não organizados. Deverá ser observado também critérios de Rentabilidade, Liquidez e Segurança.

4.6 Vedações

O comitê de investimento do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência de Viradouro deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.922/2010, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

1. Cotas de Fundos Multimercados cujos regulamentos não determinem que os ativos de créditos que compõem suas carteiras sejam considerados como de baixo risco de crédito por, no mínimo, uma das agências classificadoras de risco citadas no item 7.2 - Controle do Risco de Crédito da presente Política de Investimentos;
2. Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) que não estejam listados em mercado de bolsa (Pregão);
3. Cotas de Fundos de Investimentos que apresente, em seu regulamento, a possibilidade de aquisição de ativos que guardem relação com ativos classificados como no exterior (Ex.: Dívida Externa e BDR's).

5. Meta Atuarial

Os recursos financeiros administrados pelo RPPS deverão ser aplicados de forma a buscar no longo prazo um retorno superior ao INPC, **acrescido de uma taxa de juros de 6% a.a.**, observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.

6. Estrutura de Gestão dos Ativos



De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010, a aplicação dos ativos será realizada por gestão, própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência de Viradouro será própria.

6.1 Gestão Própria

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contará com Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo decisório, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, sendo obrigatório o Credenciamento de administradores e gestores de fundos de investimentos junto ao RPPS.

O RPPS tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, para prestar assessoramento às aplicações de recursos.

6.2 Órgãos de Execução

Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da política de investimento, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho, órgão superior competente para definições estratégicas do RPPS. Essa estrutura garante a demonstração da segregação de funções adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança corporativa.

Esta política de investimentos estabelece as diretrizes a serem tomadas pelo comitê de investimentos na gestão dos recursos, visando atingir e obter o equilíbrio financeiro e atuarial com a solvabilidade do plano.

7. Controle de Risco

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira estará sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

- **Risco de Mercado** – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 548

Página 19 de 25

risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

7.1 Controle do Risco de Mercado

O RPPS adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo:

- Modelo não paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do comitê de investimentos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

- Segmento de Renda Fixa: 3,5% (três e meio por cento) do valor alocado neste segmento.
- Segmento de Renda Variável: 15% (quinze por cento) do valor alocado neste segmento.

Como instrumento adicional de controle, o RPPS monitora a rentabilidade do fundo em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o “benchmark” estabelecido na política de investimentos do fundo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do comitê de investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 548

Página 20 de 25

7.2 Controle do Risco de Crédito

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, em Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FICFIDC) serão considerados como de baixo risco os que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

Agência Classificadora de Risco	Rating Mínimo
Standard & Poors	BBB+ (perspectiva estável)
Moody's	Baa1 (perspectiva estável)
Fitch Rating	BBB+ (perspectiva estável)
Austin Rating	A (perspectiva estável)
SR Rating	A (perspectiva estável)
LF Rating	A (perspectiva estável)
Liberum Rating	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de “rating” para classificar o nível de risco de uma instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

7.3 Controle do Risco de Liquidez

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 180 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de uma análise que evidencie a capacidade do RPPS em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

8. Política de Transparência



As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

9. Critérios para Credenciamento – Gestor e Administrador

Seguindo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Para tal credenciamento, deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS e submetido à aprovação do Comitê de Investimentos, no mínimo, quesitos como:

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) regularidade fiscal e previdenciária.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

9.1 Processo de Seleção e Avaliação de Gestores/Administradores

Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no mínimo:

- a) Histórico e experiência de atuação da gestora e/ou da administradora e de seus controladores;
- b) Volume de recursos sob gestão e/ou administração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 548

Página 22 de 25

- c) Ambiente de controles, boas práticas operacionais, qualidade da equipe de gestão e/ou administração e gestão de riscos.

Entende-se que os fundos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS.

Encontra-se qualificado para participar do processo seletivo qualquer empresa gestora de recursos financeiros autorizada a funcionar pelo órgão regulador (Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários), sendo considerada como elegível a gestora/administradora que atender ao critério de avaliação de Qualidade de Gestão dos Investimentos.

9.1.1 Processo de Credenciamento

Para o processo de credenciamento das instituições financeiras, o RPPS deverá se remeter a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011, em norma a ser definida pelo Comitê de Investimentos e divulgada publicamente.

10. Controles Internos

Antes das aplicações, a gestão do RPPS deverá verificar, no mínimo, aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, riscos e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

A gestão do RPPS sempre fará a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória, ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do RPPS, com a finalidade de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, resgates e aplicações dos recursos financeiros resultantes de repasses de contribuições previdenciárias dos órgãos patrocinadores, de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como de outras receitas do RPPS.

Compete ao Comitê de Investimentos, orientar a aplicação dos recursos financeiros e a operacionalização da Política de Investimentos do RPPS. Ainda dentro de suas atribuições, é de sua competência:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 548

Página 23 de 25

I - garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;

II - avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;

III - monitorar o grau de risco dos investimentos;

IV - observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;

V - garantir a gestão ética e transparente dos recursos.

Sua atuação será pautada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e ficará limitada às determinações desta Política.

São avaliados pelos responsáveis pela gestão dos recursos do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, relatórios de acompanhamento das aplicações e operações de aquisição e venda de títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos diversos segmentos de aplicação. Esse relatório será elaborado trimestralmente e terá como objetivo documentar e acompanhar a aplicação de seus recursos.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e de Administração e demais órgãos fiscalizadores.

Caberá ao comitê de investimentos do RPPS acompanhar a Política de Investimentos e sua aderência legal analisando a efetiva aplicação dos seus dispositivos.

As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O RPPS deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

Dentro da vigência do contrato que o RPPS mantém com a Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda., está contemplada a consulta às oportunidades de investimentos a serem realizados no âmbito desta política de investimentos.

É importante ressaltar que, seja qual for a alocação de ativos, o mercado poderá apresentar períodos adversos, que poderão afetar ao menos parte da carteira. Portanto, é imperativo observar um horizonte de tempo que possa ajustar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de ocasionais perdas. Desta forma, o RPPS deve manter-se fiel à política de investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco.

E, de forma organizada, remanejar a alocação inicial em momentos de alta (vendendo) ou baixa (comprando) com o objetivo de rebalancear sua carteira de investimentos. Três virtudes básicas de um bom investidor são fundamentais: disciplina, paciência e diversificação.



As aplicações realizadas pelo RPPS passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizadas algumas ferramentas disponíveis no mercado, como o histórico de cotas de fundos de investimentos, abertura de carteira de investimentos, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras.

Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimentos, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração cobrada, dentre outros critérios. Os investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho, da abertura da composição das carteiras e avaliações de ativos.

As avaliações são feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisões, de forma a aperfeiçoar o retorno da carteira e minimizar riscos.

11. Disposições Gerais

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPPS, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2015.

Reuniões extraordinárias junto ao Conselho do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do RPPS, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o RPPS poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados do RPPS; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do RPPS, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 548

Página 25 de 25

Ressalvadas situações especiais a serem avaliadas pelo Comitê de Investimentos do RPPS (tais como fundos fechados, fundos abertos com prazos de captação limitados), os fundos elegíveis para alocação deverão apresentar série histórica de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados da data de início de funcionamento do fundo.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922/2010, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do órgão superior competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Viradouro, 22 de dezembro de 2015.

CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO
Diretor Superintendente

MAICON LOPES FERNANDES
Prefeito Municipal

MIRELLI C. R. CALDERERO BRESQUI
Presidente do CMP

LUCIANO ALVES GARCIA
Membro do CMP e Comitê

LUCAS HENRIQUE NUNES
Membro do CMP

CAMILA LEME BELUZZO
Membro do CMP

ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Membro do CMP

MARISA APARECIDA ARGENAL
Membro do CMP

PAULO RENATO ZAMARIOLI
Membro do Comitê

JAQUELINE RIBEIRO BELUZO
Membro do Comitê